DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6020/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12237/2013
PROTOCOLO	:	1432840
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	SIMONE TEBET
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 60/AJ/2009
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
CONTRATADA	:	VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 60/AJ/2009** - (peça 11 - fls. 1/3).

A presente contratação direta foi precedida por **Inexigibilidade de Licitação,** ao qual se vincula nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é o fornecimento de passagens rodoviárias para os Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, em atendimento à funcionários que realização treinamento na área da saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 11 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 11 - fls. 1).

O prazo e a vigência do contrato foi estimado entre a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2009, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 11, fls. 1).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANC – 2ª ICE – 11705/2013** - (peça 20 - fls. 1/4).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial solicitou a notificação da responsável pelo órgão em tela para encaminhar a esta Corte de Contas a justificativa para a contratação, bem como a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) da Empresa Viação São Luiz Ltda., conforme **PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11695/2013** - (peça 21, fls. 1/2).

Intimada, a Senhora Ordenadora de Despesas defende a regularidade e legalidade dos atos praticados e faz encaminhamento dos documentos acostados (peça 35).

Reapreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8725/2015** - (peça 37 – fls. 1/2).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por **Inexigibilidade de Licitação,** ao qual se vincula nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é o fornecimento de passagens rodoviárias para os Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, em atendimento à funcionários que realização treinamento na área da saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 11 - fls. 1), tendo como valor pactuado pelas partes a importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 11 - fls. 1).

O prazo de vigência do contrato foi estimado entre a data de assinatura do contrato à 31 de dezembro de 2009, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 11, fls. 1).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 20 - fls.4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Inexigibilidade de Licitação e do Contrato Administrativo nº 60/AJ/2009** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Viação São Luiz Ltda.** (CNPJ/MF nº 01.016.179/0001-38), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 37 - fls. 2), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 60/AJ/2009** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Viação São Luiz Ltda.**, CNPJ/MF nº 01.016.179/0001-38, por seu Representante, Senhor Ledovino Possari, CPF/MF nº 148.451.998-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator